| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Susi Cristina Feio Soares | | |
| **EMENTA:** Autoriza klaus Feio Soares Richard a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| **SPU Nº** 12797262-5 | **PARECER Nº** 0054/2013 | **APROVADO EM:** 14.01.2013 |

## I – RELATÓRIO

Susi Cristina Feio Soares, mediante o processo nº 12797262-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular-Aldeota, instituição localizada na Rua Júlio Abreu, 284, Varjota, CEP: 60.160-240, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de klaus Feio Soares Richard, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Engenharia Elétrica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular-Aldeota, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno klaus Feio Soares Richard, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 0054/2013

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEE